

09/02/2010

ACT 1983

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato designada simplesmente ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande-MS, representada pelos seus Diretores, ao final nomeados e assinados, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, designado, doravante, SINDICATO, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº. 701, em Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENERSUL, com fulcro na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, concede aos seus empregados um aumento salarial a taxa de 2% (dois por cento), a título de produtividade, incidindo a mesma a partir de 1º de dezembro de 1.982.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ENERSUL garantirá estabilidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a toda empregada gestante, após o retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ENERSUL se compromete em liberar de suas atividades junto a Empresa, de imediato, 02 (dois) de seus empregados que estejam exercendo o cargo de Diretor do SINDICATO, a fim de que os mesmos possam melhor desempenhar suas funções sindicais, sem perda de seus salários e demais direitos e sem ônus para o SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA

A ENERSUL garantirá a todo empregado que vier a se acidentar em serviço, e que comprovadamente ficar incapacitado parcialmente, tal como definido pela legislação previdenciária concernente ao Acidente de Trabalho, curso de readaptação para outra função, se assim se fizer necessário e cuja promoção se fará através da Divisão de Bem Estar da Empresa.

CLÁUSULA QUINTA

Por solicitação do SINDICATO, a ENERSUL promoverá o desconto na folha de pagamento de seus empregados, no mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em uma única parcela, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário de cada empregado, a título de Taxa Assistencial, repassando tal importância ao SINDICATO.

CLÁUSULA SEXTA

A ENERSUL concorda manter, em locais visíveis, quadros de avisos a serem utilizados pelo SINDICATO, podendo autorizar o uso dos já existentes e nas mesmas condições estabelecidas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ENERSUL se compromete a proceder estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias visando reduzir para 6 (seis) horas a jornada de seus empregados que trabalham em regime de escala e, ainda, pagamento de adicional de sobreaviso para os empregados que permanecem à sua disposição em atendimento aos serviços emergenciais e inadiáveis. Os resultados de tais estudos deverão ser submetidos aos órgãos competentes para análise da viabilidade de implantação do benefício.

CLÁUSULA OITAVA

A ENERSUL se compromete, no prazo de 60 (sessenta) dias, a proceder estudos no sentido de proporcionar aos empregados de baixa renda auxílio de transporte, submetendo o resultado de tais estudos aos órgãos competentes para análise da viabilidade de implantação do benefício.

CLÁUSULA NONA

A ENERSUL declara que manterá a prática de seleção interna de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente pacto terá validade de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de dezembro de 1982, ficando estabelecida como data base para a assinatura de novos acordos o dia 1º de dezembro de cada ano.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se: 1 (uma) via à ENERSUL, 1 (uma) via ao SINDICATO, 1 (uma) via ao CNPS e a última a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS, para fins de registro e arquivo, nos termos do Art. 614 da CLT.

Campo Grande-MS, 19 de julho de 1983
